

Deliberação CONSU-A-.....

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-32/2017, que dispõe sobre os sistemas de ingresso aos cursos de Graduação da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido naSessão Ordinária de,

Considerando o interesse da UNICAMP em aderir à parceria proposta pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo junto às Universidades Paulistas (UNICAMP, USP e UNESP) para utilizar o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP como uma forma de ingresso do estudante da rede pública estadual ao ensino superior;

Considerando que a avaliação da Rede Estadual Paulista é denominada **Provão Paulista** Seriado;

baixa a seguinte deliberação:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II e incluído o inciso VI no artigo 1º da Deliberação CONSU-A-32/2017, com a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)

II- Edital utilizando as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), por meio do qual serão oferecidas até **10%** das vagas regulares;
(...)

VI- Seleção de alunos da rede estadual paulista utilizando as notas do SARESP Seriado – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo, também designado como Provão Paulista Seriado, por meio do qual serão oferecidas até 10% das vagas regulares.”

Art. 2º- Ficam alterados os incisos I e II e os parágrafos 2º e 7º do artigo 5º da Deliberação CONSU-A-32/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º -

I - 5% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

II - 5% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

§ 1º - (...)

§ 2º - Para atendimento do total de 10% de vagas para o edital Enem, caso haja sobra de vaga após a aplicação do parágrafo anterior, as vagas eventualmente excedentes serão distribuídas entre as cotas previstas nos incisos I ou II, segundo a ordem decrescente da parte fracionária descartada no § 1º. Havendo empate na parte fracionada a vaga será destinada a um dos grupos empatados dentre os incisos I ou II, sucessivamente.

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)

§ 7º - Cursos com menos de 10 vagas ou com provas de habilidades específicas não estão obrigados a oferecer vagas pela forma de ingresso de que trata este capítulo.”

Art. 3º - Fica incluído o Capítulo V-A à Deliberação CONSU-A-32/2017 a fim de disciplinar o ingresso nos cursos de graduação da UNICAMP por meio do **Provão Paulista Seriado**:

“CAPÍTULO V- A – DO PROVÃO PAULISTA SERIADO

Art. 11-A- O Provão Paulista Seriado será organizado e aplicado pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de São Paulo e oferecerá vagas de graduação de todas as universidades estaduais paulistas para estudantes das escolas públicas.

Art. 11-B- A Unicamp oferecerá até 10% das vagas regulares para o Provão Paulista Seriado, sendo a metade delas para estudantes autodeclarados pretos e pardos ou indígenas.

§ 1º - Caso a aplicação do caput resulte em um número inferior aos 10% de vagas haverá o arredondamento para o número inteiro superior no grupo de estudantes de escola pública.

§ 2º - As vagas para optantes por cotas étnico-raciais que não forem eventualmente preenchidas serão oferecidas para os demais candidatos do Provão Paulista.

§ 3º - As vagas não preenchidas nas chamadas do Provão Paulista serão transferidas para o Edital ENEM-Unicamp, respeitando-se os dois grupos mencionados no artigo 5º.

§ 4º - Na impossibilidade de cumprir o preenchimento anterior, pela inexistência de candidatos aptos, as vagas serão transferidas para a ampla concorrência do Vestibular Unicamp.

§ 5º - Cursos com menos de 10 vagas ou com provas de habilidades específicas não estão obrigados a oferecer vagas pela forma de ingresso de que trata este capítulo.

§ 6º - Os cursos que tenham 5 ou menos candidatos por vagas no Vestibular Unicamp no ano anterior poderão ofertar até 10% do total de vagas, além das previamente definidas, no Provão Paulista.

§ 7º - As vagas mencionadas no parágrafo anterior serão subtraídas do Vestibular Unicamp e informadas pela Comissão de Graduação à Comvest em período anterior à publicação do edital do Vestibular Unicamp.

Artigo 11-C- A oferta das vagas ocorrerá por meio de edital público, realizado pela Secretaria de Educação e/ou por instituição por ela indicada, para matrículas no início do ano letivo, sendo que os dados do processo, etapas e resultados serão compartilhados com a Comvest para a efetivação das matrículas junto à Diretoria Acadêmica (DAC).

Artigo 11-D- Na impossibilidade de realização por aspectos técnicos e ou acadêmicos do Provão Paulista, as vagas deste capítulo serão transferidas automaticamente para o Edital ENEM-Unicamp, cumprindo as regras previstas no Capítulo II.”

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. nº 01-P-11485/2017).

PARECER PG Nº: 2446/2023
Processo n.º 01-P-11485-2017
Interessado: Gabinete do Reitor
Assunto: Minuta de Deliberação CONSU. Alteração da Deliberação CONSU-A-32/17. Sistema de ingresso nos Cursos de Graduação. Análise Jurídica.

Senhora Secretária Geral

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU, que altera a Deliberação CONSU-A-32/2017, que dispõe sobre os sistemas de ingresso aos cursos de Graduação da Unicamp.

A proposta propõe, em resumo, que 10% das vagas regulares dos cursos de graduação sejam destinadas à seleção de alunos pela nota do SARESP – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo, com alteração das vagas destinadas à seleção via ENEM para 10%.

Segundo informado pelo d. Diretor da COMVEST (doc 14), o princípio de adesão ao Provão Paulista Seriado foi aprovado na Comissão Central de Graduação - CCG em 27 de abril de 2023, e na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE em 06 de junho de 2023.

Analizada a minuta (doc. 14 – anexo), observo o seguinte:

- a) Padronizar a referência ao SARESP, uma vez que a minuta ora fala em "Vestibular Paulista Seriado" ora em "Provão Paulista Seriado";
- b) Art. 11C – não está claro se se trata de regra de transição, uma vez que prevê que a oferta de vagas por meio de edital público, realizado pela Secretaria de Educação e/ou por instituição por ela indicada, se dará **exclusivamente na edição do início do ano letivo da Unicamp,**

referente ao ano em que se efetiva a matrícula. Recomendo que esse ponto seja melhor esclarecido na norma. Caso se trate de regra de transição, a ser aplicada apenas no próximo período de ingresso, que o artigo seja colocado como disposição transitória.

Feitas essas adequações, entendo que a proposta estará em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 24 de julho de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-
ÇÃO E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -
USP, A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS -
UNICAMP, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIR-
TUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP
E O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNO-
LÓGICA 'PAULA SOUZA' - CEETEPS

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.384.111/0001-40, com sede na Praça da República, 53 - Centro - São Paulo, neste ato representado por seu Secretário de Estado **RENATO FEDER** e as Instituições de Ensino Superior, quais sejam: **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR**, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **PASQUAL BARRETI**, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **MARCOS AUGUSTO FRANCISCO BORGES**, e o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA 'PAULA SOUZA' - CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Senhora **LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ**, doravante denominadas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPE-**



ESTADO DE SÃO PAULO

RIOR, com o objetivo de viabilizar o acesso e permanência no Ensino Superior para os jovens do Ensino Médio oriundos da rede pública,

Considerando que a educação é direito social de todos e é dever do Estado garantir, promover e incentivar a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme os artigos 6º e 205 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a autonomia universitária exige a atuação indissociável do ensino, pesquisa e extensão, inclusão e integração junto à sociedade, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando políticas públicas que buscam a complementariedade de esforços promovem a eficiência em homenagem ao artigo 37 da Constituição Federal;

DECLARAM SUAS INTENÇÕES de firmarem laços de cooperação mútua, com o conteúdo a seguir explicitado:

1 - DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO** tem por objeto demonstrar o interesse na conjugação de esforços e apoio mútuo entre os signatários para viabilizar o acesso ao Ensino Superior, através de um programa de apoio pedagógico destinado aos estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Municipal e Estadual de São Paulo.



ESTADO DE SÃO PAULO

2- DAS AÇÕES INTENTADAS

Os signatários têm a intenção de promover e incentivar a cooperação mútua no âmbito operacional para alcance dos objetivos do presente instrumento, mediante o desenvolvimento das atividades que seguem:

(a) reserva de percentual na oferta de vagas nos cursos de graduação das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR** signatárias;

(b) estágio curricular não obrigatório para os licenciandos das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR** signatárias;

(c) apoio à permanência do aluno ingressante do projeto para viabilizar a conclusão do curso de graduação.

3- DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DECORRENTES

As ações intentadas serão, futuramente e após a confirmação do preenchimento de todos os requisitos legais, objeto de convênios entre a SEDUC e cada uma das instituições: **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP e CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA 'PAULA SOUZA' - CEETEPS.**



ESTADO DE SÃO PAULO

4 - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os signatários buscarão seguir o plano de trabalho que será elaborado, bem como toda documentação técnica que dele resulte, após aprovação por todos os signatários.

5 - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os signatários realizarão reuniões técnicas nas quais serão analisadas as medidas para viabilizar o objeto, incluindo a verificação de compromissos específicos que, em instrumento(s) futuro(s), necessitem de maior detalhamento.

A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto. As reuniões serão registradas em ata.

6 - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS SIGNATÁRIOS

A **SEDUC** manifesta o interesse em prestar o apoio necessário às ações ofertadas pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**, através do Gabinete do Secretário Executivo Estadual da Educação.

As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR** manifestam interesse em implementarem o projeto, através de instrumento jurídico



ESTADO DE SÃO PAULO

próprio a ser celebrado oportunamente, quando e se preenchidos todos os requisitos legais.

Os signatários manifestam interesse em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, que se apresentem necessários e viáveis.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os signatários para as reuniões e medidas necessárias à elaboração do Plano de Trabalho decorrente do presente Protocolo de Intenções, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos signatários, sem quaisquer imputações de ônus de qualquer espécie de uns para com os outros.

8 - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os signatários serão realizadas por e-mail, os quais deverão ser indicados pela **SEDUC** e pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**.



ESTADO DE SÃO PAULO

9 - DA PUBLICAÇÃO

Os signatários publicarão extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na *internet*.

A publicidade decorrente dos atos procedentes deste Protocolo de Intenções possuirá caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Protocolo não acarretará qualquer tipo de transferência de recursos entre os signatários.

Deste Protocolo não resulta em nenhuma hipótese vínculo de qualquer natureza inclusive trabalhista, previdenciária ou associativa entre os signatários respondendo cada um individual e isoladamente por todas as intenções manifestadas.

O relacionamento dos signatários em decorrência deste Protocolo, e para os fins nele previstos, atenderá aos princípios de boa-fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada Signatário de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.

Este protocolo não implicará em qualquer vínculo jurídico ou compromisso financeiro de qualquer dos signatários,



ESTADO DE SÃO PAULO

nem dá qualquer favorecimento para acordo, projeto ou transação, pois futuro convênio a ser celebrado como resultado deste Protocolo dependerá do preenchimento de todos os requisitos legais, que serão verificados na elaboração conjunta do Plano de Trabalho.

E, por estarem manifestadas as pretensões, os Signatários celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, formalizando a intenção de adotar as providências e ações necessárias à implementação do objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

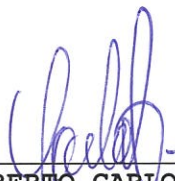
SÃO PAULO, em

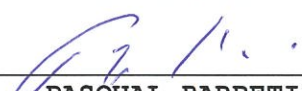
de

de 2023

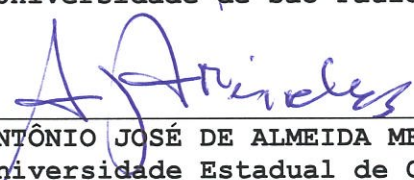

RENATO FEDER

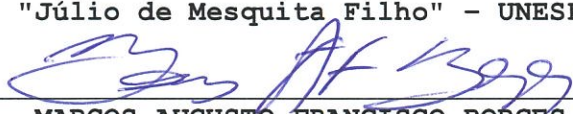
Secretário da Educação do Estado de
São Paulo

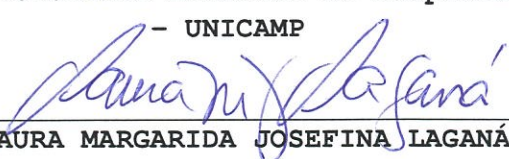

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
Universidade de São Paulo - USP


PASQUAL BARRETI

Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho" - UNESP


ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Universidade Estadual de Campinas
- UNICAMP


MARCOS AUGUSTO FRANCISCO BORGES
Fundação Universidade Virtual do
Estado de São Paulo - UNIVESP


LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ
Centro Estadual de Educação
Tecnológica 'Paula Souza' - CEETEPS

TESTEMUNHAS:

NOME: VAHAN AGOPYAN

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO/PRG

13083-970 - Campinas - São Paulo - Brasil

☎: (55 - 19) 3521-4883/4884

ccg@unicamp.br

PROC. 01-P-17556/2023 (d)

INTERESSADO: UNICAMP

ASSUNTO: PARCERIA AVALIAÇÃO SERIADA PAULISTA DO ENSINO MÉDIO

PARECER CCG Nº 02/2023

A COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, na sua Reunião Extraordinária, realizada em 27/04/2023, **aprovou com trinta e cinco votos favoráveis e cinco abstenções** a adesão a Parceria entre a Secretaria de Estado de Educação e as Universidades Estaduais com o objetivo de utilizar um sistema conjunto de avaliação seriada do Estado de São Paulo para ingresso nas universidades públicas.

Na oportunidade a CCG, indica a necessidade de alteração da Deliberação CONSU-A-032/2017.

À **SG – CEPE** para as providências.

Campinas, 27 de abril de 2023.

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro

Presidente da Comissão Central de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
UNICAMP

Campinas, 26 de julho de 2023.

Despacho PRG nº 43/2023

Aprovo ad referendum da CCG, a minuta de alteração da Deliberação CONSU-A-32/2017, que tramita nos autos de nº 01 P-11485/2017, a fim de incluir a utilização do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, como uma forma de ingresso do estudante da rede pública estadual ao ensino superior na UNICAMP

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Pró-Reitor de Graduação

Documento assinado eletronicamente por **IVAN FELIZARDO CONTRERA TORO, PRÓ-REITOR**, em 26/07/2023, às 12:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
029776D9 DF3D41BF A0B0025E 4A06F082



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



Ofício GS nº 08/2023

São Paulo, 29 de março de 2023.

A Ilmo. Sr. Antonio José de Almeida Meirelles
Reitor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Assunto: Parceria Vestibular Paulista Seriado

Ilustríssimo Senhor,

O presente visa propor uma parceria entre esta Secretaria de Estado de Educação e as Universidades estaduais com o objetivo de utilizar o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP como uma das formas para o ingresso do estudante da rede pública estadual ao ensino superior.

Instituído em 1996, o SARESP vem oferecendo importantes subsídios que auxiliam na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas em Educação nas esferas municipal e estadual de São Paulo. Considerando a relevância desse sistema de avaliação, cumpre ressaltar que para o ano de 2023, a avaliação para a etapa do ensino médio da Rede Estadual Paulista, denominada “Vestibular Paulista Seriado”, trará alguns aprimoramentos significativos, dentre eles a aplicação padronizada e censitária nas 1ª, 2ª e 3ª séries, com a geração de resultados individualizados, abrangendo 1,2 milhões de estudantes.

A prova será composta por itens de múltipla escolha, envolvendo todos os componentes curriculares/áreas do conhecimento e contará com uma produção textual. Propõe-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



se que a nota obtida pelo estudante no Vestibular Paulista Seriado seja considerada para fins de classificação no vestibular de sua instituição, desde que o estudante tenha cursado integralmente o ensino médio na rede estadual de São Paulo.

Ressaltamos que em 2023 serão considerados, para concorrer à oportunidade, os 360 mil alunos matriculados na 3ª série e, nos próximos anos, serão incorporadas as notas dos alunos das demais séries do ensino médio, com pesos a definir. Dada a grande demanda, entende-se necessário delinear regras específicas para o percentual de vagas destinadas ao ingresso do estudante por intermédio do Vestibular Paulista.

O Vestibular Paulista Seriado com sua primeira edição prevista para novembro de 2023 será aplicado por instituição contratada pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, atendendo a rigorosos procedimentos de aplicação de avaliação em larga escala, garantindo uma aplicação controlada e um processamento de dados fidedigno pela Teoria Clássica dos Testes – TCT e pela Teoria de Resposta ao Item – TRI. Com esse formato, pretende-se que a avaliação esteja mais alinhada aos pressupostos de uma avaliação classificatória e aos padrões dos principais vestibulares de nosso estado.

Com vistas a oferecer ao nosso estudante oportunidades para o seu ingresso na Universidade e com o objetivo de fortalecer a importante parceria entre o ensino básico e o superior nas ações voltadas ao aprimoramento da qualidade da educação pública do estado de São Paulo, aproveitamos o ensejo para solicitar a esta respeitosa instituição colaboração técnica para estruturar o Vestibular Paulista Seriado e delinear as regras que irão compô-lo, para o atendimento dos fins acima dispostos. Para tanto, sugere-se a instituição de uma comissão técnica para viabilizar a execução desta ação.

Destacamos, ainda, nossa disposição em realizar os esforços necessários para viabilizar ações que facilitem a permanência dos estudantes no ensino superior. Assim sendo,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903



esta Secretaria propõe oferecer uma bolsa de estudos ao estudante universitário em condições de vulnerabilidade social e oriundo deste projeto, além de oportunizar a contratação de universitários para atuar ministrando aulas de recuperação e reforço nas escolas da rede estadual de São Paulo.

Certos de podermos contar com sua preciosa colaboração, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas mais cordiais saudações.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Renato Feder, com uma letra 'R' inicial grande e estilizada.

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação



Secretaria Geral

Fls. nº
Proc. nº 01-P-17556/2023
Rubrica

PROCESSO Nº: 01-P-17556/2023

ASSUNTO: GRADUAÇÃO – Programa Vestibular Paulista Seriado

INFORMAÇÃO CEPE nº 3/2023

A CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO em sua 390ª Sessão, realizada em 06.06.23, tomou ciência do Programa Vestibular Paulista Seriado, parceria entre a Secretaria de Estado de Educação e as Universidades Estaduais com o objetivo de utilizar um sistema conjunto de avaliação seriada do Estado de São Paulo para ingresso nas Universidades Públicas

À CCG para as providências cabíveis.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
12 de junho de 2023

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI, SECRETÁRIO GERAL**, em 12/06/2023, às 14:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
FCFC6C1D FE70426D 82DE202D 838F0CA8

